

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 80

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 4 de maio de 2017

MPPE deve observar direito à retificação do registro civil

Nota técnica do Caop Cidadania propõe dispensa de produção de prova nas ações

Respeito ao princípio constitucional da autodeterminação da pessoa natural impõe que a retificação de nome civil e de sexo das pessoas transexuais dispensa a produção de quaisquer provas técnicas, como cirurgia de redesignação de sexo, laudo médico ou psicológico. Para orientar a atuação dos promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em tais ações de retificação de registro civil, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania) emitiu a Nota Técnica nº01/2017 enfatizando a adoção do enunciado elaborado pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos do Colégio Nacional dos Procura-

dores-Gerais (GNDH/CNPG).

Para o coordenador do Caop Cidadania, promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, a nota vem para divulgar uma constatação do GNDH, que identificou uma demanda crescente por esse tipo de ação e propôs, sem vinculação da atuação dos membros do MP, uma unificação do entendimento.

“A alteração do nome e sexo deve ser entendida como um direito a ser assegurado, visto que é uma manifestação de cada cidadão. Não podemos impedir a concretização desse direito. O Caop está aberto para receber as dúvidas e conversar com os membros e servidores do MPPE”, destacou Marco Aurélio Farias.

Ele lembra que o Ministério Pú-

blico atua como fiscal da lei nas ações em que as pessoas requerem a alteração em seus registros civis.

“A presente nota foi elaborada pensando em contribuir na elaboração das manifestações processuais dos órgãos de execução do MP, em linguagem bastante próxima da coloquial, pois a matéria pode servir de base para a promoção de direitos, especialmente em favor da cidadania de pessoas transexuais e travestis”, ressaltou, na nota técnica.

Ao apreciar as ações de retificação de registro, os promotores de Justiça podem, respeitada a sua independência funcional, atentar para o fato de que tais ações não exigem o diagnóstico de que a pessoa é portadora de alguma doença, nem

a comprovação de que realizaram procedimentos para redesignação sexual. “Para assegurar a dignidade da pessoa humana, com esteio nos princípios da igualdade e da liberdade previstos na Constituição Federal de 1988, é que se insere o enunciado do GNDH/CNPG para iniciar o processo de reconhecimento do direito à retificação do prenome e sexo, enfrentando o entendimento que coloca a questão como uma doença”, argumenta o Caop Cidadania.



CASA DE ACOLHIMENTO DA MADALENA

Servidores devem receber capacitação continuada

Com o objetivo de aperfeiçoamento do serviço e gerenciamento de casa de acolhimento, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, Roberto Franca, a adoção de todas as medidas necessárias para realizar capacitações continuadas para todos os servidores (sem exceção) que atuam na casa de acolhimento estadual Casa da Madalena, quanto às normas e técnicas adequadas para o serviço de acolhimento institucional.

A capacitação continuada deve

abranger os direitos e garantias da Criança e Adolescente, devendo tal capacitação envolver aspectos generalistas, incluindo noções básicas de mediação de conflitos, voltados para os servidores em geral (gestores, equipe técnica, educadores, cuidadores, administrativos, cozinheiros, serviços gerais, motoristas e os demais que tenham contato direto com os acolhidos). Conforme a recomendação da 33ª promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, Jacqueline Elihimas, o aperfeiçoamento ainda deve primar por desenvolver outros assuntos espe-

cíficos voltados para cada área de atuação.

“É importante que cada acolhido tenha seu acompanhamento individualizado, além do acompanhamento pela equipe técnica”, ressaltou Jacqueline Elihimas.

Tramita um procedimento preparatório na 33ª Promotoria de Justiça com a finalidade de investigar a notícia de fato formulada sobre ocorrência de constantes casos de violência contra crianças e adolescentes no interior da instituição de acolhimento estadual Casa da Madalena, tanto pelos servidores quanto

pelos próprios acolhidos.

Em audiência realizada recentemente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, restou apurado que os casos têm estreita ligação entre outros fatores, com a falta de capacitação dos profissionais ali lotados, além da necessidade de implantação das demais medidas, como tais lotação de profissionais em número adequado e suficiente para o tipo de serviço, objeto da ação civil pública, processo nº0063058-04.2015.8.17-0001, da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Violência contra a mulher e educação é tema de debate

Para debater a violência contra a mulher e o papel da educação no seu enfrentamento, Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e Ministério Público Federal (MPF) realizarão audiência conjunta no dia 26 de maio, às 13 horas, no auditório do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (CE/UFPE)

Dentre os principais assuntos a serem debatidos estão a institucionalização de questões de gênero e sexualidade nas instituições de ensino; a promoção de ações de enfrentamento à violência contra a mulher; e a adoção do nome social e a implantação de uma rede de cuidados e acolhimento para as mulheres cis e trans vítimas de violência nas dependências de escolas e universidades.

Será facultada a palavra a todos os cidadãos, representantes de órgãos públicos e de instituições acadêmicas, mediante inscrição em uma lista que será disponibilizada no dia do evento. Mais detalhes podem ser conferidos no edital de convocação.

Essa audiência pública será a terceira, de um total de quatro, realizadas em parceria pelas duas unidades do Ministério Público em homenagem aos dez anos da Lei Maria da Penha, comemorados em 2016. As duas primeiras abordaram a interdisciplinaridade entre a violência contra a mulher e a saúde (setembro de 2016) e a segurança pública (dezembro de 2016). A quarta audiência, ainda sem data marcada, deve abordar a violência contra a mulher indígena e quilombola.

ENCONTRO LGBT DE TERREIROS

MP recebe movimentos sociais no dia 10 de maio

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai receber os movimentos sociais na próxima quarta-feira (10) no Encontro LGBT de terreiros: ancestralidade de matriz africana. O evento, que será realizado das 8 às 14 horas no Centro Cultural Rossini Alves Couto, visa debater as políticas voltadas para essa população e colher as contribuições apresentadas pela sociedade.

De acordo com a programação, o evento será iniciado com a apresentação por representantes do Movimento Negro Unificado (MNU), Coletivo LGBT do Movimento Popular de Saúde, Fórum da Juventude de Pernambuco, movimento estudantil e seguidores de religiões de matriz africana.

O tema será desenvolvido com a realização de quatro painéis temáticos. O primeiro é sobre *Direitos Humanos*, com a conselheira estadual de Direitos Humanos Amparo Araújo; depois será abordado o tema *Relações étnico-raciais*, com apresentação do promotor de Justiça Westei Conde, do MPPE. O terceiro tema, *Livre orientação sexual*, fica a cargo do conselheiro estadual LGBT Horácio Neto; por fim, a pedagogia e mestre em Educação Anna Christina Santana discorre sobre *Trabalho, desenvolvimento*, capacidade técnica e empregos.

Após a realização dos painéis, os presentes farão a apresentação de encaminhamentos como resultado do encontro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 001/2017

Ementa: Altera o item 3.1.1 da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012 e os itens 3.2.1 e 3.2.2 da Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, que disciplinam a programação e concessão das férias dos Promotores de Justiça.

Art. 1º. Os itens 3.1.1 da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012 e os itens 3.2.1 e 3.2.2 da Instrução Normativa PGJ nº 008/2007 passam a ter a seguinte redação:

“3.1.1 – Os Promotores de Justiça, a cada ano, até o dia 15 de junho, poderão sugerir o mês de gozo de férias individuais aos respectivos coordenadores de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), os quais, após o recebimento das sugestões e feitos os possíveis ajustes, com a anuência dos interessados, remeterão ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até o dia 15 de julho, a relação com a sugestão dos membros”

“3.2.1 – Será apurado, por Circunscrição e por Coordenação Administrativa da Capital, o quantitativo limite de Promotores de Justiça que terão as férias deferidas em cada mês, ressalvada a conveniência da Administração e observados, na medida do possível, os critérios fixados nesta Instrução Normativa.”

“3.2.2 – O quantitativo mensal de deferimento de férias por circunscrição e por coordenação de Promotorias de Justiça da Capital será apurado por semestre, dividindo-se o quantitativo de membros pelos 6 (seis) meses do semestre, distribuindo-se o resultado mês a mês, na ordem crescente dos meses de cada semestre.”

Art.2º. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 866/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados aos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, publicada no doe de 18/05/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em

caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 867/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para atuar nas sessões da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital marcadas para os dias 22/05 e 29/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 868/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para realizar as audiências do dia 04/05/2017 da Comarca de Terra Nova.

Processos:

0000292-67.2015.8.17.1470
0000103-55.2016.8.17.1470
0000082-79.2016.8.17.1470
0000077-57.2016.8.17.1470
0000274-46.2015.8.17.1470

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 869/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, em razão da licença maternidade da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 870/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 871/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 771/2017, publicada no DOE de 26/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 874/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª e da 2ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 20/2017/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Portela Rodrigues
21.05.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fernando Portela Rodrigues



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA
Fórum: Dr. Manuel Souza Filho
Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.05.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 875/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 540/2008 que instituiu, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, da presidência da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 530/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a Bela. **REJANE STRIEDER CENTELHAS**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, para exercer a função de presidente da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental, a partir da publicação da presente Portaria.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 831/2017, publicada no DOE de 03/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2017

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 785/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício 287/2017 – PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de maio/2017, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de abril de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/04/2017

Expediente n.º: CI Nº 59/17

Processo n.º: 0008741-2/2017

Requerente: **JOSYANE DA SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Devolva-se ao Secretário Geral para proceder análise jurídica junto à AJM, pronunciando-se quanto à forma de atendimento da demanda.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de abril de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/04/2017

Expediente n.º: 039/17

Processo n.º: 0006156-0/2017

Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Devolva-se à Secretária Geral do Ministério Público para concluir a análise necessária ao caso, inclusive, com a realização das medidas sugeridas pelo DIMPPEO, apresentando relatório final.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 26 de abril de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Geral, em exercício, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Valdir Barbosa Júnior (substituindo o Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrócio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumpriu todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do

Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra de licença e do Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que conseguiu recompor o orçamento e verba necessária para estruturar o NIMPPE e GAECO, além de recuperação da área de TI e convocação de 20 novos Promotores de Justiça agora e mais 20 no segundo semestre. Continuando, registrou que, por esse motivo, será necessário reativar a Comissão de Concurso. Continuando, ainda, informou que conseguiu autorização do CNMP para disponibilizar cargos para promoção, proporcionalmente ao número de nomeação de novos Promotores de Justiça. Por fim, pediu que o Conselho concorde em disponibilizar imediatamente os cargos para remoção na 1ª entrância, como já ocorreu no passado, já que o projeto enviado para a Assembléia deverá levar ao menos três meses para ser aprovado, bem como autorizar que encaminhe para avaliação da Corregedoria os cargos para promoção na 2ª e 3ª entrância. O Corregedor, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho explicou que todos os membros do Colegiado têm interesse na celeridade da estruturação do Ministério Público, mas é preciso ter cuidado, pois já se chegou muito perto de se ter editais anulados pelo CNMP. No caso passado, a que se referiu o Presidente, a decisão foi tomada pelo Conselho Superior antes do conhecimento da decisão do CNMP no PCA movido por diversos Promotores, havendo manifestação de muitos colegas, contrários à remoção da remoção. A Conselheira Drª. Eleonora Luna lembrou que não há impedimento para as nomeações, pois as remoções podem ser feitas, antes das nomeações, com os cargos de Promotor de Justiça atualmente vagos. A idéia do projeto, sugerida à unanimidade pelos Conselheiros, neste atual mandato, foi a de dar oportunidade aos Promotores de 1ª entrância que já se encontram na Instituição de optarem por melhores cargos, há muito tempo vagos. Além do mais, quando o Conselho tomou a precitada decisão o senhor Procurador Geral de Justiça havia dito que não tinha orçamento para nomeações proximoamente, razão de sua preocupação com o fato dos Promotores permanecerem nos mesmos cargos sem perspectiva imediata de remoção para Promotorias mais desenvolvidas, nem de promoção. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa registrou que o Conselho nunca foi obstáculo para movimentação na carreira, mas é preciso ter cuidado e se fazer conforme previsto na lei para se evitar questionamentos junto ao CNMP, como já ocorreu. Continuando, registrou que o CSMP propôs ao Colégio de Procuradores de Justiça a modificação da lei para que possibilitasse as remoções na 1ª entrância, antes das nomeações. A Conselheira Dr. Adriana Fontes corroborou a preocupação dos demais Conselheiros. O Conselheiro Dr. Ivan Porto lembrou que agir dessa forma contraria o encaminhamento do projeto de lei feito na semana anterior. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, esclareceu que não contrariaria o projeto já que estaria no mesmo sentido do projeto de lei enviado para apreciação da Alepe e pediu que o Colegiado delibere quanto a publicação dos editais para promoção na próxima sessão, pois não estará presente. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa solicitou que o Presidente do Conselho restabeleça a comissão que assessorava o Colegiado na confecção dos votos, considerando a expressiva demanda. A Conselheira Drª. Adriana Fontes registrou que, sem o restabelecimento da Comissão do Concurso, não há como efetuar os trabalhos necessários à nomeação, ressaltando que os membros que a compõe não são remunerados. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho parabenizou o Dr. Roberto Brayner pelo excelente trabalho que está fazendo junto aos Deputados em Brasília, em especial com relação ao projeto de lei de abuso de autoridade. A Representante da AMPPE, Drª. Ivana Botelho, informou que as Associações conseguiram uma vitória importante quanto a redação do projeto de lei de abuso de autoridade. Continuando, registrou que Juizes e Promotores e Procuradores de Justiça suspenderam as atividades por 15 (quinze) minutos, na presente data, para alertar a população a respeito do perigo que representa esse projeto de lei. Continuando, registrou a convocação da CONAMP para que todos os Promotores e Procuradores de Justiça participem da mobilização, na próxima sexta feira, 28/4/2017, contra a Reforma da Previdência e Reforma Trabalhista. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 15ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPs:** Doc. 8054885, Doc. 8026624 e Doc. 8040926. **III.II – Conversão de PPs em IC's:** Auto 2016/2494578, Doc. 7982150, Doc. 7981995, Auto 2016/2233410, Doc. 7270821, Doc. 7270897, Doc. 7344732, Doc. 7982975, Doc. 7344656, Doc. 7180615, Doc. 7982144, Doc. 798210, Doc. 7096432, Doc. 7979135, Doc. 7969162, Doc. 7968962, Doc. 7250653, Doc. 7250788, Doc. 7250988, Doc. 7966834, Doc. 7549686, Auto 2016/2310648, Auto 2016/2352477, Auto 2016/2375659, Auto 2016/2413790, Auto 2016/2263047, Doc. 7949996, Doc. 8012725 e Auto 2016/2358496. **III.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 7870836, Doc. 7886835, Doc. 7886799, Doc. 7886968, Doc. 7886895, Doc. 7886944, Doc. 7846714, Doc. 7903224, Doc. 8003376, Doc. 8003041, Doc. 7983320, Doc. 6600270, Doc. 7896578, Doc. 7894657, Doc. 8007315, Doc. 8007478, Doc. 8010640, Doc. 8048973, Doc. 8049007, Doc. 8049010, Doc. 8049033, Doc. 8049036, Doc. 8049042, Doc. 7983021, Doc. 7982986, Doc. 7982888, Doc. 7982923, Doc. 800311, Doc. 8012133, Doc. 8012097, Doc. 8002583, Doc. 7958517, Doc. 7958494, Doc. 7958463, Auto 2012/627066, Auto 2016/2201701, Auto 2012/911939, Auto 2012/670934, Auto 2012/696692, Auto 2013/1097453, Auto 2012/934754, Auto 2016/2217726, Auto 2012/874131, Auto 2012/766644, Auto 2012/797989, Doc. 8026350, Doc. 6600113, Doc. 7996296, Doc. 7996387, Doc. 7996434, Doc. 7996466, Doc. 8005209, Doc. 7972203, Doc. 8000303, Doc. 8000822, Doc. 4683737, Doc. 7994153, Doc. 7994247, Doc. 7994475, Doc. 7989655, Doc. 7989593, Doc. 7989384, Doc. 7989504, Doc. 7994539, Doc. 7993892, Doc. 7993975, Doc. 7994039, Doc. 7987844, Doc. 7994314, Doc. 7994089, Doc. 7989639, Doc. 7989310, Doc. 7989643, Doc. 7989234, Doc. 7989552, Doc. 7993876, Doc. 7988233, Doc. 7988072, Doc. 7988122, Doc. 7988330, Doc. 7988503, Doc. 7988280, Doc. 7981913, Doc. 7988396, Doc. 7981969, Doc. 2518186, Doc. 7969704, Doc. 7980503, SIIG 007602-6/2017, Doc. 7969196, Doc. 7969301, Doc. 7969532, Doc. 7974270, Doc. 7974245, Auto 2015/2004891, Doc. 7976807, Doc. 7989463, Auto 2014/1675834, Doc. 7950435, Doc. 8000248, Doc. 8008947, Doc. 7980808 e Doc. 7989638. **III.IV – Recomendação:** SIIG 0008754-6/2017 e SIIG 0008626-4/2017. **III.V – Ação Civil Pública:** Doc. 7975773, SIIG 0008943-6/2017, SIIG 0008891-5/2017 e SIIG 0006200-8/2017. **III.VI – Diversos:** SIIG 0008510-5/2017, SIIG 0008995-4/2017, SIIG 00009460-1/2017, Doc. 7920844, SIIG 00007030-1/2017, SIIG 0006154-7/2017, Doc. 7966392 e Doc. 7951010. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2481821, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2231221, Relatório Trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2481852, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento, SUGERINDO A ANOTAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES. 2017/2605599, 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DO DETERMINADO PELA CORREGEDORIA. 2017/2608447, 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2608406, 29ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2602929, 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): SIIG 0045180-0/2015, Inspeção, DEVOLVE A CORREGEDORIA PARA JUNTADA DO RELATÓRIO, JÁ QUE FALTA A CONCLUSÃO. 2017/2562379, Relatório Trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2237058, Relatório Trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0045463-4/2015, Relatório Trimestral, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0043907-5/2015, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2608433, 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO A INSTÂNCIA COMPETENTE A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA EXERCÍCIO PLENO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0045180-0/2015 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/22238112, Relatório Trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto DEVOLVEU O PAD 002/2016 E DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROCEDA COM A JUNTADA DO RECURSO E DE CERTIDÃO DA DECISÃO DO OECPJ. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho cientificou o Colegiado da resposta da Promotora de Justiça ao ofício do CSMP quanto ao caso de Itambé. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2014/1667385 e 2015/2008681, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2237735, 2016/2440211, 2013/1270833, 2012/767998, 2014/1744945, 2013/1079815, 2013/998785, 2010/9508, 2013/1375935, 2016/2278118, 2014/1509134 e 2015/1997131, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2013/1042664, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2440131, 2015/2011033, 2016/2372884, 2016/2368063, 2014/1420116, 2015/190590, 2013/1025308, 2013/1110237, 2014/1630441, 2015/21322696, 2015/1998255 e 2011/37636, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2016/2267402, 2015/2065325, 2014/1522335, 2016/2382932, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2017/2584362, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 005/2017

O Colégio de Procuradores de Justiça no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar e renomear as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça Cível de Palmares, a fim de possibilitar a efetividade da atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco criou e instalou na Comarca de Palmares a 3ª Vara Cível e a Vara Regional da Infância e Juventude, não existindo cargos de Promotores de Justiça para oficiarem perante os novos juízos;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público lançado no Auto nº 2013/1405207;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta dos Promotores de Justiça Titulares dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça Cível de Palmares, constante do citado procedimento, submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça e aprovado, à unanimidade, o voto da relatoria na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em data de 17 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, na forma a seguir:

I – Os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, atualmente com atribuições judiciais, respectivamente, perante a 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares, passam a exercer as seguintes atribuições judiciais: o 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares oficiará perante a 1ª e a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Palmares; o 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares oficiará perante a 2ª Vara Cível e a Vara Regional da Infância e Juventude de Palmares;

II – Os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais: o 1º Promotor de Justiça Cível responderá pelas curadorias de meio ambiente, cidadania residual, saúde, idoso e educação; o 2º Promotor de Justiça Cível responderá pelas curadorias consumidor, patrimônio público, fundações e infância e juventude.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

LÚCIA DE ASSIS

Procuradora Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 006/2017

EMENTA: Disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente e nos dias úteis, fora do horário do expediente administrativo, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional previsto no art. 93, **XII**, da **Constituição** da República, que garantiu aos jurisdicionados a continuidade da prestação jurisdicional, se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público *“atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência”*, conforme estabelecido no art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/ 93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre o plantão ministerial, originariamente introduzidas no âmbito deste MPPE pela Resolução CPJ nº 003/2005, em obediência ao disposto no art. 93, **XII**, da **Constituição** da República;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do procedimento administrativo, registrado sob o nº 2016/2273095, para que o Ministério Público de Pernambuco regulamente o regime de plantão de forma a garantir “que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário do expediente ordinário do órgão”;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público lançado nos autos do citado procedimento;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução CNMP nº 155, de 13 de dezembro de 2016, publicada em 01 de fevereiro deste ano de 2017, revogando a Recomendação CNMP nº 5, de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Colegiado, na 5ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em data de 27 de abril de 2017;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão institucional constitui serviço público essencial a ser prestado ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no âmbito do MPPE, para atender casos urgentes que tenham sido demandados no plantão judiciário que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, bem como para atender aos casos urgentes demandados fora do horário de expediente administrativo, que não possam aguardar o atendimento presencial.

§ 1º. O plantão dar-se-á em 1ª e 2ª instâncias de atuação em regime presencial e/ou em regime de sobreaviso.

§ 2º. Para os fins da presente Resolução considera-se plantão, em regime presencial, a permanência de membro do Ministério Público em local e horário determinados para essa finalidade pela Procuradoria Geral de Justiça e, em regime de sobreaviso, a disponibilidade do membro para pronto atendimento às eventuais demandas que se apresentem, que não possam aguardar o atendimento presencial.

Art. 2º A atribuição dos membros do Ministério Público designados para os períodos de plantão presencial e de sobreaviso é de natureza funcional e excepcional para apreciar medidas de urgência.

Parágrafo único. A atuação do membro plantonista poderá se efetivar em conjunto ou separadamente com o promotor natural ou com o procurador cível ou criminal, à critério destes últimos.

CAPÍTULO II DAS ESPÉCIES DE PLANTÃO

Art. 3º O plantão institucional ocorrerá aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente no MPPE, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense.

§ 1º. Na 2ª instância, o regime de plantão se dará na forma de sobreaviso, das 13 às 17h, e, em sendo necessário o deslocamento, na sede do Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado à Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Santo Antônio.

§ 2º. Na 1ª instância, o regime de plantão se dará, em regime presencial, nos locais e horários especificados no Anexo I.

§ 3º. O regime de plantão dos Promotores de 1ª e 2ª Entrância, dar-se-á nas Circunscrições Ministeriais em correspondência com as respectivas sedes de circunscrição do Poder Judiciário.

§ 4º. A realização do plantão nas sedes ministeriais não desobriga a presença do plantonista aos atos judiciais cuja presença seja imprescindível, tais como audiências de custódia.

Art. 4º Membros escalados para o plantão institucional, na forma do artigo 3º desta Resolução, atuarão, ainda, em regime de sobreaviso, no período não compreendido nos horários descritos no Anexo I, a partir das 8 h do dia do plantão até as 7 h 59 min do dia subsequente, conforme áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II.

Art. 5º Nos dias úteis, nos horários não abrangidos no expediente administrativo, o plantão do MPPE realizar-se-á em regime de sobreaviso, devendo ser observado o seguinte:

I - das 8h às 17h 59 min, os membros do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, responderão, automaticamente, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas que se apresentarem fora do respectivo horário de expediente administrativo;

II - após o encerramento do expediente administrativo, a partir das 18h até as 7h e 59 min do dia subsequente, atuarão os membros escalados entre os procuradores e promotores de Justiça para o plantão nas áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do presente artigo, deverão os plantonistas e servidores informarem previamente o contato telefônico aos responsáveis pela elaboração da escala de plantão, para disponibilização ao setor administrativo competente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O membro do Ministério Público durante o plantão terá as seguintes atribuições:

I – Nas áreas cível, criminal e de cidadania, nas matérias em que esteja caracterizado o cerceamento aos direitos e garantias constitucionais fundamentais assegurados ao cidadão, reputados como de urgente atendimento, fundados no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, os quais, em razão do tempo exíguo, não reúnam condições objetivas para serem apreciadas no horário administrativo do expediente, ou que tenham por base fato ocorrido no período abrangido pelo plantão;

II – Na área da Infância e Juventude, para adoção das providências estabelecidas nos artigos 179 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

III – Nos casos afetos à Promotoria de Justiça do Torcedor, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.671/2003 e Código Penal, nos crimes de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até dois anos.

Parágrafo único. A atuação em regime de sobreaviso somente ocorrerá nas hipóteses em que a urgência acima descrita não possa aguardar o regime de plantão presencial, à critério do plantonista.

Art. 7º O plantão ministerial de primeira instância destina-se ao exame das seguintes matérias:

I – no plantão geral:

a) pedidos de tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário de expediente administrativo ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, tais como liminares em habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional junto à qual estiver atuando;

b) análise das comunicações de prisão em flagrante e adoção das medidas pertinentes, nos termos do art. 310, incisos I a III do Código de Processo Penal, a fim de fazer cessar qualquer irregularidade ali constatada, mediante participação em audiências de custódia;

c) apreciação e análise em casos de representação da autoridade policial visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001, 11.340/2006 e 10.741/2003, nas hipóteses acima enumeradas;

II – no plantão da infância e juventude, atendimento a adolescente apreendido e apresentado, para cumprimento do disposto no art. 179 e 180 da Lei 8069/90;

III – no plantão do Juizado Especial do Torcedor para análise e manifestação em medidas de caráter urgente, de natureza criminal, inclusive transações penais previstas na Lei nº 9099/95, vinculadas aos atos praticados durante os eventos, abrangendo, também, a apreciação dos fatos ocorridos no raio de cinco quilômetros do local em que se realiza a atividade.

Parágrafo único. O exame das matérias acima descritas somente ocorrerá em regime de sobreaviso quando não puderem aguardar o regime de plantão presencial, à critério do plantonista.

Art. 8º Durante o plantão não deverão ser analisados:

I - pedidos já apreciados por outro órgão ministerial, em expediente ordinário ou em plantão anterior;

II - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 9º O membro do Ministério Público plantonista poderá, excepcionalmente, avaliar a necessidade de atuação em outros casos não arrolados nesta Resolução, fundamentando sua urgência no processo e registrando a ocorrência no Relatório Eletrônico de Plantão Ministerial.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 10. Para os plantões sob o regime de sobreaviso da 2ª instância será designado um Procurador de Justiça cível e um Procurador de Justiça criminal, com atuação na respectiva área.

Art. 11. Para a atuação nos plantões na 1ª instância da Capital, serão designados:

a) nas matérias cível e criminal, um Membro de 3ª Entrância, excetuados os que atuam na área de Defesa da Cidadania, incluindo-se dentre estes, os da Infância e Juventude;

b) na matéria da Infância e Juventude, um dentre os respectivos promotores de Justiça da Capital e sua região metropolitana que atuam na área, além dos demais promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

c) na matéria relativa ao Juizado Especial do Torcedor, um promotor de Justiça de 3ª Entrância, indicado pela Chefia de Gabinete.

§ 1º. Os Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude da Região Metropolitana, em razão de comporem a escala de plantão da Capital, são dispensados do plantão de suas respectivas circunscrições.

§ 2º Os Promotores de Justiça designados para o plantão do Juizado Especial do Torcedor são dispensados do plantão de que tratam as alíneas “a” e “b” deste artigo.

Art. 12. Para os plantões, nas circunscrições ministeriais, serão designados membros das promotorias de Justiça que compõem as respectivas circunscrições.

Art. 13. Para os plantões em regime de sobreaviso de que tratam os artigos 4º e 5º, inc. II desta Resolução, serão designados:

a) membros das procuradorias de Justiça, para atuação na 2ª instância, com sede exclusiva na capital;

b) membros das promotorias de Justiça que compõem as áreas de atuação regionalizada estabelecidas no Anexo II, para atuação na 1ª instância, exclusivamente nas sedes das promotorias de Justiça de Recife, Caruaru e Petrolina.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DA ESCALA

Art. 14. Os membros do Ministério Público serão designados para o exercício do plantão ministerial, presencial e de sobreaviso, mediante escala previamente elaborada, conforme anexo III, assegurados o rodízio e a igualdade entre os membros, ressalvada a hipótese prevista no artigo 11, alínea “c”, desta Resolução.

Art. 15. Caberá às Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal a elaboração da escala de plantão da 2ª instância das respectivas Procuradorias.

Art. 16. Caberá, na 1ª instância da Capital:

I - às Coordenadorias das Promotorias de Justiça Cível e Criminal, em deliberação conjunta, a elaboração da escala de plantão de que trata o artigo 11, alínea “a” desta Resolução;

II – à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Cidadania e da Infância e Juventude, em deliberação conjunta, a elaboração da escala de plantão de que trata o artigo 11, alínea “b” desta Resolução;

III - à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral a designação para atuar no plantão de que trata o art. 11, alínea “c” desta Resolução.

Art. 17. Caberá aos Coordenadores de circunscrições a elaboração da escala de plantão de suas respectivas circunscrições.

Art. 18. Caberá a elaboração da escala de plantão de sobreaviso de que trata o artigo 13:

a) na 2ª instância, aos Coordenadores das Procuradorias Cível e Criminal, em deliberação conjunta;

b) na área de atuação regionalizada sediada na capital, aos Coordenadores das promotorias da capital e das circunscrições que a compõem, em deliberação conjunta;

c) na área de atuação regionalizada sediada em Caruaru, aos Coordenadores das circunscrições que a compõem, em deliberação conjunta;

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PLANTÃO MINISTERIAL					
	CÍVEL		CRIMINAL		INFÂNCIA E JUVENTUDE
				TORCEDOR	
					2º GRAU
DATA: __/__/__				HORA INÍCIO:	HORA FIM:
PROMOTOR/PROCUARDOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA:				ASSINATURA:	
SERVIDORES PLANTONISTAS	CARGO	E/S	HORÁRIO	VISTO DO SERVIDOR	
OCORRÊNCIAS (se necessário, complementar em folha separada)					
DOCUMENTOS ANEXOS					
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS					
PARA USO DA CHEFIA DE GABINETE					
PARA USO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS					
PARA USO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS					

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

I - PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

1 - No "campo" E/S:

- a) Indicar "E", quando o servidor foi escalado para o plantão pela Portaria do Secretário-Geral.
b) Indicar "S", quando o servidor estiver substituindo o que foi escalado.

2 - Nos "campos" ASSINATURA e VISTO, escrever "FALTOU" quando não houver o comparecimento do plantonista.

3 - No "campo" HORÁRIO anotar a hora que o servidor iniciou e terminou o serviço extraordinário no plantão.

4 - Em caso de não comparecimento do membro ministerial plantonista, o servidor deverá preencher o Relatório, observando o disposto no capítulo VII da Resolução RES-CPJ nº ____/2017, de ____ de abril de 2017.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/05/2017

Auto nº 2017/2587922
SIIG nº 0003506-5/2017

Interessada: Daisy Maria de Andrade Costa Pereira – Desembargadora do TJPE.

Assunto: Criação de Promotorias

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pela necessidade de criação de um cargo de Promotor de Justiça em Petrolina, haja vista a criação da Vara de Violência Doméstica e Familiar, ficando prejudicada a análise da criação neste feito de mais um cargo de Promotor de Justiça na Capital para atuar perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da tramitação do procedimento nº 2016/2353700 que trata da mesma matéria, ao tempo em que tendo em vista as restrições orçamentárias para criação de novos cargos de Promotores de Justiça no exercício de 2017, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2018, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos conclusos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2018, de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça em Petrolina, com posterior comunicação a esta Assessoria, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça; Publique-se. Oficie-se à Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira encaminhando cópia da manifestação e do presente

Dia: 02/05/2017

Auto nº 2017/2596178

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Assunto: Encaminha Of Nº 006/2017 – CASPJS CC (PI CGMP nº 0663/2017)

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando que os cargos de 1º Promotor de Justiça Criminal e 2º Promotor de Justiça Cível encontram-se vagos, sendo impossível mensurar, neste momento, a real necessidade do quantitativo de cargos de Promotor de Justiça em Santa Cruz do Capibaribe, indefiro o pedido de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça com atuação exclusiva na Cidadania em Santa Cruz do Capibaribe. Comunique-se aos interessados. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017

Auto nº 2016/2318340

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Irene Cardoso Souza

Assunto: Criação de nova Vara de Violência Doméstica e Familiar na Capital/Criação de Promotoria Criminal

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2016/2353700 que trata da mesma matéria e que encontra-se com posicionamento favorável da ATMA-C, aguardando tão somente a dotação orçamentária. Comunique-se à interessada, por e-mail. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017

Auto nº 2017/2613256

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Renato da Silva Filho

Assunto: Projeto de Estruturação

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2013/1391190 que trata da mesma matéria do presente feito. Oficie-se ao interessado. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 02/05/2017

Auto nº 2013/1046158

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque – Corregedora Geral

Assunto: Regularização das atribuições da 35ª Promotoria Criminal da Comarca da Capital

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2017/2613469 cujo objeto é mais amplo e abarca o do presente feito. Comunique-se à CGMP. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017

Procedimento Administrativo nº. 002976-6/2017

Requerente: Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, Procuradora de Justiça aposentada.

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do mês de agosto de 2015, em favor da Bela, Magnólia de Figueiredo Cavalcanti, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 506/2017, que atestou o enquadramento da Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na

Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 507/2017, a partir do mês de agosto de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos exarou os seguintes despachos:

Dia: 03/05/2017

Procedimento Administrativo nº 2015/2079757

Interessado: Marcos Antônio M de Carvalho e Alen de S. Pessoa, Promotores de Justiça

Assunto: Solicitam que seja verificada a possibilidade da compensações dos plantões realizados perante o Juizado do Torcedor Acolho a manifestação da ATMA, tendo em vista que já aprovada, pelo Colégio de Procuradores, a resolução que disciplina os plantões e respectivas compensações, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Dia: 03/05/2017

Procedimento Administrativo nº 2017/2634630

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Ofício Circular nº012/2017/COADE/SPR-CNMP informando acerca da edição do Enunciado nº 13/2017, que dispõe sobre a aplicação subsidiária do art. 60 da Lei nº 8.625/1993.

Acolho a manifestação da ATMA, pelo que determino a remessa de cópia do presente procedimento à Secretaria do Colégio de Procuradores do Ministério Público, para que possa ser apreciado pela 3ª Comissão Revisora da LOMP. Publique-se. pós, archive-se.

Dia: 03/05/2017

Procedimento Administrativo nº 2017/2619598

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Ofício Circular nº 5/2017/CSP-CNMP solicitando informações acerca das Promotorias de Justiça de Execuções Penais

Acolho a manifestação da ATMA e, tendo em vista que já foram providenciadas as informações solicitadas, determino o arquivamento. Publique-se.

Dia: 03/05/2017

Auto nº 2016/2214209

SIIG: 0005821-7/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Francisca Maura Farias B. Santos, Promotora de Justiça

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de promotores designados para atuação nos feitos da Central de Inquéritos poderem votar na eleição para Coordenação de Sede

Acolho a manifestação da ATMA, por seus próprios fundamentos, para asseverar que é perfeitamente possível que os promotores designados para atuação nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos possam votar nas eleições para Coordenação de Sede da 5ª Circunscrição. Publique-se.

Recife, 03 de maio de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 282/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas via e-mail, protocoladas sob o nº 0010660-4/2017 e deferidas pelo Secretário Geral Adjunto em 28/04/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 202/2017 publicada no DOE de 25.03.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Alerrandro Cavalcante de Oliveira
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Paulo Cesar de Lima
23.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Celina Angélica de Almeida Cruz Zilda Maria de A. Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Alerrandro Cavalcante de Oliveira
21.04.17	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Paulo Cesar de Lima
23.04.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJJI	Múcio Márcio Miranda Marinho Zilda Maria de A. Oliveira

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25/04 e 02/05/2017

Expediente: Ofício nº 005/2017
Processo nº. 0010921-4/2017
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamiento.

Expediente: Ofício nº 05/2017
Processo nº. 0010389-3/2017
Requerente: Central de Recursos Cíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente :CI nº 093/2017
 Processo nº. 0008099-8/2017
 Requerente: Divisão Ministerial Serviços e Manutenção
 Assunto: Dedetização da PJ de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: À CPL – autorizo abertura de processo licitatório

Expediente: Ofício nº 035/2017
 Processo nº. 0010788-6/2017
 Requerente: Promotoria de Justiça de Gravatá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP – Segue para análise e providências necessárias

Expediente: Ofício s/nº
 Processo nº 0010787-5/2017.
 Requerente: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital
 Assunto: Informação
 Despacho: À CMGP – Segue para anotação, registro e controle

Expediente: CI nº 042/2017
 Processo nº. 0010324-1/2017
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP – Para análise e pronunciamento

Expediente: CI nº 156/2017
 Processo nº. 0010489-4/2017
 Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para, cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: Ofício Circular SAD 03/2017
 Processo nº. 0010134-0/2017
 Requerente: Secretaria de Administração
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ante os e-mail recebidos, comunicando o adiamento deste evento, archive-se.

Expediente: Ofício Circular SEPLAG nº 002/2017
 Processo nº. 0009946-1/2017
 Requerente: Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 023/2017
 Processo nº. 0010791-0/2017
 Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Req/2017
 Processo nº. 0009488-2/2017
 Requerente: Iara Leal Correia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:
 Processo nº.
 Requerente:
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho o parecer AJM nº 104/2017.

Expediente: Of. 28/2017
 Processo nº. 000950732017
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: CI 076/2017
 Processo nº. 0006928-72/107
 Requerente: Guilherme Girão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 048/2017
 Processo nº. 0010314-0/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 0010996-7/2017
 Requerente: Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ci 39/2017
 Processo nº. 0010814-5/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Expediente: CI 016/2017
 Processo nº. 0010871-8/2017
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: CI 208/2017
 Processo nº. 0010109-2/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 207/2017
 Processo nº. 0010098-0/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 209/2017
 Processo nº. 0010112-5/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 044/2017
 Processo nº. 0010194-6/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, pelo menor preço.

Expediente: CI 043/2017
 Processo nº. 0010191-3/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, pelo menor preço.

Expediente: CI 198/2017
 Processo nº. 0009233-8/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 035/2017
 Processo nº. 0005611-4/2017
 Requerente: DEMAPE.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 108/2017
 Processo nº. 0009654-6/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC., Autorizo. Segue para, cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: CI 027/2017
 Processo nº. 0009700-7/2017
 Requerente: Ester de Oliveira Correia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 019/2017
 Processo nº. 0005563-1/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração do termo aditivo.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 0006446-2/2017
 Requerente: Francisco Leandro A. de Gois e Sá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Acolho a cota AJM nº 19/2017, e encaminho para ciência e arquivamento, tendo em vista que o pedido já foi atendido com a publicação da portaria de concessão.

Expediente: CI 31/2017
 Processo nº. 0008835-6/2017
 Requerente: Bruno Montenegro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI Ofício s/n/2017
 Processo nº. 0005127-6/2017
 Requerente: LISERVE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 023/2017
 Processo nº. 0006456-3/2017
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n/2017
 Processo nº. 0010513-1/2017
 Requerente: PJ caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Ofício 061/2017
 Processo nº. 0010524-3/2017
 Requerente: Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 042/2017
 Processo nº. 0010189-1/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 125/2017
 Processo nº. 00010335-3/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À SMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 076/2017
 Processo nº. 0006928-7/2017
 Requerente: Guilherme Girão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 124/2017
 Processo nº. 0010334-2/2017
 Requerente: Guilherme Girão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 196/2017
 Processo nº. 0009230-5/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração de contrato para contratação de leiloeiro oficial.

Recife, 03 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/04/2017

Expediente: CI. Nº 22/2017
 Processo nº. 0006457-4/2017
 Requerente: DIMMACC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AJM, para elaboração do termo aditivo ao convênio.

Expediente: EMAIL/2017
 Processo nº. 4443-6/2017
 Requerente: Sorária Maria Rodrigues
 Assunto: solicitação
 Despacho: Considerando os esclarecimentos da Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em reunião realizada em 26/04/2017, reconsidero o despacho anteriormente exarado para indeferir o pedido contido no presente expediente. Devolvo à CMGP para comunicar à requerente da impossibilidade de atendimento do pleito e, posteriormente, archive-se os autos.

Expediente: OF. Nº 38/2017
 Processo nº. 0010720-1/2017
 Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD, para informar a situação do imóvel.

Expediente: OF. Nº 28/2017
 Processo nº. 30241-1/2016
 Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 28/2017
 Processo nº. 30241-1/2016
 Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 155/2017
 Processo nº. 10488-3/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF. 139/2017
 Processo nº. 7983-0/2017
 Requerente: Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista
 Assunto: solicitação
 Despacho: oficiar a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista informando a devolução do imóvel ao Governo do Estado de Pernambuco.

Expediente: OF Nº 07/2017
 Processo nº. 6823-1/2017
 Requerente: Maria José Ferreira ME
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM para providencias no que tange as considerações feitas pela DIMMACC.

Expediente: CI Nº 38/2017
 Processo nº. 10481-5/2017
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: solicitação
 Despacho: À GMECS para cotação de preços.

Expediente: CI Nº 19/2017
 Processo nº. 10494-0/2017
 Requerente: AJM
 Assunto: solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquivo-se

Expediente: E-MAIL/2017
 Processo nº. 10469-2/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Publique-se. Arquivo-se.

Expediente: CI Nº 28/2017
 Processo nº. 10388-2/2017
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD para verificar a disponibilidade da agenda do Centro Cultural Rossini Alves Couto para atendimento do pleito.

Expediente: OF. 05/2017
 Processo nº. 10389-3/2017
 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 5828-5/2017
 Requerente: Marise de Barros Lira
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para providências cabíveis, em consonância com o despacho do Secretário Geral, expedido no dia 13/03/2017.

Expediente: of. 176/2017
 Processo nº. 10378-1/2017
 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial para providências e agendamento. Ao Apoio, comunique a Promotoria das providências que estão sendo tomadas para atendimento do pleito.

Expediente: CI Nº 008/2017
 Processo nº. 3791-2/2017
 Requerente:
 Assunto: solicitação
 Despacho: À GMECS para cotação de preços

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 10564-7/2017
 Requerente: Secretaria das Promotorias Criminais da Capital
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. SAD Nº 288/2017
 Processo nº. 5712-6/2017
 Requerente: SAD/PE
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CMAD para análise e pronunciamento quanto à situação do imóvel.

Expediente: OF. Nº 177/2016
 Processo nº. 9843-6/2017
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: solicitação
 Despacho: Declaro a perda do objeto, tendo em vista o convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para emissão de certificado digital. Arquivo-se.

Expediente: OF. 274/2017
 Processo nº. 10425-3/2017
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se. Publique-se

Expediente: CI 081/2017
 Processo nº. 10465-7/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se. Publique-se

Expediente: CI 080/2017
 Processo nº. 10467-0/2017
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se. Publique-se

Expediente: OF. Nº 12/2017
 Processo nº. 10701-0/2017
 Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 008/2017
 Processo nº. 10380-3/2017
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CMGP para providências

Expediente: CI 49/2017
 Processo nº. 8283-3/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: solicitação
 Despacho: A CMGP diante das informações prestadas pela divisão de estágio, encaminho para providências.

Expediente: CI 18/2017
 Processo nº. 9930-3/2017
 Requerente: GMAE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ciente. Arquivo-se. Publique-se

Expediente: CI 107/2017
 Processo nº. 0009828-0/2017
 Requerente: DIMMS
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. Nº 67/2017
 Processo nº. 0010617-6/2017
 Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 45/2017
 Processo nº. 0010394-8/2017
 Requerente: DIMMC
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. Nº 28/2017
 Processo nº. 0010554-6/2017
 Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e providências

Expediente: OF. Nº 34/2017
 Processo nº. 009827-8/2017
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para providências

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 28 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/05/2017
 Expediente: OF Nº 37/2017
 Processo nº. 9723-3/2017
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF Nº 196/2017
 Processo nº. 3588-6/2017
 Requerente: SEGI
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação

Expediente: CI Nº 13/2017
 Processo nº. 12049/2017
 Requerente: CAD
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 132/2017
 Processo nº. 9442-1/2017
 Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação

Expediente: OF. CGMP Nº 404/2017
 Processo nº. 2613-3/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMAD para análise e providências quanto ao pleito da Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 10832-5/2017
 Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 139/2017
 Processo nº. 7983-0/2017
 Requerente: Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista
 Assunto: solicitação
 Despacho: Oficie-se a Requerente informando a devolução do imóvel ao Estado de Pernambuco. Após, archive-se.

Expediente: OF Nº 29/2017
 Processo nº. 7489-1/2017
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Acolho o parecer jurídico. Oficie-se o Requerente. Após, archive-se.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº. 10975-4/2017
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 316/2017
 Processo nº. 10980-0/2017
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: solicitação
 Despacho: à AMSI segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 381/2015
 Processo nº. 9724-4/2017
 Requerente: 7ª Vara do Trabalho de Recife - PE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Oficie-se a Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital – Transportes para, se possível, atender a solicitação.

Expediente: Ofício S/Nº 2015
 Processo nº. 7706-2/2017
 Requerente: LISERVE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Devolvo o expediente à CMAD para conhecimento e providências. Após, archive-se.

Expediente: Ofício S/Nº 2015
 Processo nº. 8429-5/2017
 Requerente: LISERVE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Devolvo o expediente à CMAD para conhecimento e providências. Após, archive-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 03 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 006/2017-43ªPJDC
Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO declínio de atribuição do Ministério Público Federal encaminhando os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidades no âmbito do Município do Recife, decorrentes do contrato de reforma celebrado com a empresa Jacil Empreendimentos Ltda., com o fim de adequar o antigo prédio do Mercado das Flores como sede da 1ª Regional da DIRCON, apontadas pela Controladoria Geral da União, no tocante ao pagamento por serviços não executados discriminados nos Boletins de Medição nº 23, 25 e 26, no importe de R\$ 131.626,25 (cento e trinta e um mil seiscientos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO que na Sindicância instaurada pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Município do Recife produziu-se relatório de engenharia cujo laudo aponta o valor de 457.155,53 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por serviços pagos e não executados na obra em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, os seguintes documentos: a) a íntegra do contrato de reforma celebrado com a empresa Jacil Empreendimentos Ltda. e de todos os seus termos aditivos; b) boletins de medição com a identificação em cada um deles dos serviços não prestados, mas indicados como realizados; c) os comprovantes de pagamento dos serviços falsamente atestados como prestados nos boletins de medição; d) cópia integral do relatório conclusivo do processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade funcional dos servidores públicos municipais que tenham assinado os boletins de medição atestando a realização dos serviços não prestados, bem como da empresa Jacil Empreendimentos Ltda. e de seus representantes que também os tenham assinado, consoante consta do item 5 do Parecer 78/2014 da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos;

III – encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital cópia do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, do Laudo de Conclusão dos Serviços do Grupo Especial de Trabalho da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife e do Termo de Encerramento de Sindicância, para adoção das providências cabíveis;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 28 de abril de 2017.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Defesa do Patrimônio Público

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 014/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 126/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições

relativas ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital autorizado pela Portaria nº. 120, de 13 de janeiro de 2014, e que aguardam nomeação no Município do Recife;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Tornar sem efeito o despacho de fl. 052;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 015/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 101/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Casarão do Barbalho**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 016/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 113/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Padre José de Anchieta**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Tornar sem efeito o despacho de fls. 043;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 017/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 119/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal São Francisco de Assis**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Tornar sem efeito o despacho de fls. 044;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 018/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 127/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal do Jordão**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 014/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando os laudos de análises microbiológicas físico-químicas nas indústrias de leite realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os quais indicaram desconformidades em produtos da Bom Leite, Elebat, DPA-Nestlé, CBL e Laticínios Guararapes, o que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 7883729;

Considerando que o §6º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que são impróprios para o consumo todo produto nocivo à vida ou à saúde, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relacionados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 014/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Aguarde-se a realização da audiência com a CBL Alimentos designada nos autos da Notícia de Fato, assim como a resposta do MAPA ao ofício 238/17-18.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 03 de Maio de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 16/2017**, em que se apurava o suposto criatório de animais e armazenamento de ferro velho em local inapropriado no bairro Siqueira Campos, nesta, de propriedade de “*Dedinho da Toyota*”, cujo prazo se venceu sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso;

CONSIDERANDO que, visando apurar a questão, foi expedido o Ofício nº 52/2017, recebido no dia 03/04/2017, pelo Controle Urbano, e até a presente data sem resposta, o que, infelizmente, tem sido uma praxe da gestão municipal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2017 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – **Oficiar** ao Município de Bezerros requisitando informações sobre a questão, nos termos do de fls. 07;

2 – **Encaminhar** cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – **Designar** para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotória acerca do tema.

Bezerros, 02 de maio de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Tomado do DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº. 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ com o nº. 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Fernando de Noronha, Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, acompanhado do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 40.817.926/0001-99, com sede na Rua Dona Maria César, nº 68, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50030-140, representado pelo Excelentíssimo Sr. Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, doravante denominado **DISTRITO ESTADUAL**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Fernando de Noronha instaurou o IC n. 01/2013, cujo objeto visa “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes das audiências públicas realizadas em 26/04/2013 e 16/09/2013, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO as informações e sugestões encaminhadas por entidades e pela população após as audiências públicas realizadas em 26/04/2013 e 16/09/2013;

CONSIDERANDO as informações dos relatórios técnicos emitidos após vistorias do CAOP Meio Ambiente de maio e setembro do corrente;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta estadual e federal, fornecedores e colaboradores do distrito Estadual, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES; **2) adequar a estrutura e operação** da Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos – UTRS; **3) implementar** a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **4) estimular e implementar** sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **5) identificar e notificar** os setores obrigados à elaboração e à implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de sistemas de logística reversa; **6) criar** Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e **a aderir** ao programa governamental A3P; **7) implementar** permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **8) promover** a capacitação de servidores públicos quanto às ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **9) adotar** medidas efetivas que levem às compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, a Administração do Distrito

Estadual de Fernando de Noronha, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convenionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente **Termo** e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

c) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

d) o foro da Comarca de Fernando de Noronha é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), de _____ de 2017.

André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Promotor de Justiça de Fernando de Noronha

André Felipe Barbosa de Menezes
Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Luís Eduardo Cavalcanti Antunes
Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRES.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRES** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto n. 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;** **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei n. 12.305/2012.

A Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha apresentou à CPRH o PGIRES em 2011, restando aprovação da Assembléia Popular Noronhense e consequente promulgação de Decreto.

Considerando que o PGRSI prevê o uso de gaseificador, deve ser observado o previsto no Artigo 37 do **Decreto Nº 7.404, de 23/12/2010 que estabelece:**

Art. 37. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, assim qualificados consoante o art. 13, inciso I, alínea “c”, daquela Lei, deverá ser disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

De acordo com o Ministério das Cidades /SNSA, o aproveitamento energético dos resíduos sólidos deve obedecer as seguintes premissas:

- não haver impeditivos com relação às tecnologias;
- deve ser licenciável de acordo com a legislação brasileira;
- já deve ter sido implantada em escala similar;
- o aproveitamento energético não é considerado uma reciclagem e somente poderá utilizar os rejeitos dos rsu;
- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- linha de base para o comparativo técnico econômico-financeiro deve ser de um sistema de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário;
- o estudo técnico econômico-financeiro não pode se basear em novos subsídios e novas leis.

SEÇÃO 2. QUANDO E COMO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos a Cartilha governamental **"Lixo, Quem se Lixa?"**, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no arquivo intitulado "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder a elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merece ainda consulta os arquivos digitais "CPRH" e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha verificará o teor de cada **Arquivo Digital (AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao item **IX do presente termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por seus gestores e sucessores, assume quanto à **elaboração, aprovação, atualização e operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:**

Eis os compromissos que a Administração, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:**

a) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Assembléia Popular Noronhense e consequente promulgação na forma da lei, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias;**

b) Apontar a **periodicidade da revisão** do PGIRS, no prazo de **60 (sessenta) dias;**

c) Apresentar cronograma físico financeiro para operacionalização do PGIRS, no prazo de **60 (sessenta) dias;**

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº. 11.445/2007 (**saneamento básico**), **o que deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo);**

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado. **f)** Incorporar, no que for possível, as **propostas da II Conferência de Meio Ambiente** de Fernando de Noronha, às ações de implementação do PGIRS, no prazo de **60 (sessenta) dias;**

g) Reativar o CONDIRA – Conselho Distrital de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pois através dessa estrutura colegiada e deliberativa é que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas

TÍTULO II. ADEQUAR A ESTRUTURA E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – UTRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Todos os resíduos sólidos gerados em Fernando de Noronha são coletados e trazidos para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos – UTRS. Lá são separados, tratados, acondicionados e armazenados para transporte para o continente. Foram realizadas vitórias técnicas na UTRS desde junho de 2012, tendo ocorrido nesse período reformas da estrutura e instalação de equipamentos para melhoria da sua operação.

Neste intervalo, foi realizada uma licitação para serviços de limpeza urbana no Distrito Estadual, sendo firmado o Contrato nº. 017/2014 em 07/11/2014, denominado *Contrato de Direito Administrativo para Execução de Serviços de Natureza Contínua de Limpeza Urbana, Manutenção de Áreas Verdes e Compostagem no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que entre si celebram o Distrito Estadual de Fernando de Noronha e a empresa Universo Empreendimento EIRELI.*

Embora tenham sido evidenciadas melhorias, forma encontrados problemas estruturais e procedimentos operacionais inadequados que vem causando degradação ambiental e representam infração à legislação sobre o tema.

Cabe ressaltar que além dos problemas ambientais, são necessários vários ajustes, inclusive no contrato acima

mencionado, visando a redução dos custos do sistema, que tem sobrecarregado indevidamente a Administração e toda a sociedade.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará os **Arquivos Digitais** constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **"Lixo, Quem se Lixa?"**.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, **por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de adequar a estrutura e operação** da Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos – UTRS **e, neste sentido obriga-se a:**

Concluir o projeto de reforma e adequação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos - UTRS existente, inclusive observando os aspectos do zoneamento da APA-FN, especialmente no que se refere:

Cercar e colocar portão para controle do acesso à área da UTRS, englobando a utilizada para compostagem da poda e onde estão instalados os trituradores de poda e de coco. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Revisar o projeto das salas de alimentação e trituração do vidro, apresentando solução para os problemas de contaminação ambiental e riscos à saúde dos funcionários. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Elaborar projeto e implantar um sistema de tratamento dos efluentes gerados nas áreas da UTRS, que são conduzidos pelos drenos instalados nas referidas áreas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Construir área impermeabilizada e com cobertura para acondicionamento/ armazenamento temporário do composto orgânico produzido. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Recuperar e ampliar as baias utilizadas para depósito temporário de pneus ou construir novas estruturas cobertas e com piso adequado. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Construir ou adequar área impermeabilizada, com cobertura e controle de acesso para acondicionamento/ armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Construir ou adequar área impermeabilizada, com cobertura e controle de acesso para acondicionamento/ armazenamento temporário dos óleos vegetais usados. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Construir ou adequar área impermeabilizada, com cobertura e controle de acesso para acondicionamento/ armazenamento temporário dos óleos lubrificantes usados. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Remover todo o passivo ambiental existente, promovendo a limpeza adequada da UTRS. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

Ajustar a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos - UTRS, especialmente no que se refere:

Comunicar a todos os geradores o horário de recebimento dos resíduos, evitando o acúmulo de material e a contaminação observada hoje. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Realizar limpeza e delimitação da área que será utilizada para compostagem da poda e coco triturados. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Realizar pesagem e registro em planilha de todo composto produzido, incluindo as quantidades doadas ou utilizadas pela administração. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Reativar e organizar convênio com a ASA para disponibilizar coleta especial, contêineres e entrega do óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Realizar contratação para coleta, transporte e destinação adequada (reciclagem) do óleo combustível usado.); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Solicitar à CPRH a Licença de Operação da UTRS, encaminhando cópia dos documentos e protocolo de solicitação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Encaminhar cópia da Licença de Operação da UTRS emitida pela CPRH. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão do documento;**

c) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.**

e) em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO III. IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, o estímulo e o fomento objetivando a separação dos resíduos devem ter início imediato, porque ainda que precariamente a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha já disponha dos meios materiais e humanos para

fazê-lo e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto n. 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

“O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras - 4ª. Edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

A Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos – UTRS foi recentemente reformada, porém nas vitórias realizadas forma identificados diversos problemas físicos e operacionais que necessitam ser corrigidos, de forma a evitar danos ambientais e cumprir a legislação ambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos o **Arquivo Digital** “COLETA SELETIVA” constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **"Lixo, Quem se Lixa?"**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição - vide arquivo “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, **por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de adequar as instalações e funcionamento da UTRS e dar início imediatamente à execução de um sistema de coleta seletiva e, neste sentido obriga-se a:**

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias.**

d) Implementar em todo o território, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Assembleia Popular

Noronhense e consequente promulgação na forma da lei do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO IV. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder a compostagem diretamente e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere a redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA:** produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei n. 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos o **Arquivo Digital** “COMPOSTAGEM” constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental **"Lixo, Quem se Lixa?"** e a própria cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao item **IX do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, **por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

a) Implementar e otimizar o Sistema de Compostagem existente, apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental, sugere-se que a Administração disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como

a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO V COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os seguimentos que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” e, sempre que necessário, recorrerá ao item **IX do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificar-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciar a fiscalização da implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b)Elaborar e implementar Decreto estabelecendo os procedimentos e custos para as pessoas físicas ou jurídicas referidas no Art. 20 da Lei 12.305/10, no que se refere às suas responsabilidades pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, a exemplo dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e de construção civil. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

c) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADS - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

d) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

e) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 1º semestre de 2018;**

f) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO VI. COMPROMISSO EM CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos o **Arquivo Digital** “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P” constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**” .

Para implementar a A3P se faz necessário a adesão da Ilha de Fernando de Noronha junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de portaria específica da Administração - vide arquivos “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente termo.

Assim, a Administração, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de:

a) Debater no âmbito da Administração sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha desobrigada de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o poder público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei n. 9.795/1999 define a educação ambiental como “um componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dado a sua importância. A Lei incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente a problemática dos resíduos sólidos e a necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o sucesso das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha se orientará ao menos pelos **Arquivos Digitais** “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”, constante da mídia que acompanha a Cartilha “**Lixo, Quem se Lixa?**”.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2017;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2017;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2017;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar no *website* oficial da Administração, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias**

h) em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo;

TÍTULO VIII. COMPROMISSO EM PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso em promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos.

D

Trata-se, pois, dos meios materiais para se efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente termo, sendo por isso de fundamental importância.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha consultará ao menos os **Arquivos Digitais** “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental “**Lixo, Quem se Lixa?**”.

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede governamental, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente na Administração pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO IX. ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM À COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) de todo o PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por estes entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição Federal preconiza em seu **art. 170, VI**, que a atividade econômica seja gerada com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos Princípios Constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei n. 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode e tem levado os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

No caso da Ilha de Fernando de Noronha essa ação se apresenta ainda mais relevante, já que os resíduos e rejeitos em quase sua totalidade são transportados ao continente, gerando maior dispêndio financeiro do poder público.

Ciente dessas questões a Administração Distrital já estabeleceu atos normativos, como a Portaria GOPE/DEFN Nº. 002, de 25/01/96, restringindo a entrada e comercialização de alguns produtos. Observa-se que essas regras não são obedecidas, devendo ser também ser considerado que no período decorrido já foram desenvolvidos produtos e serviços menos impactantes.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, a Administração consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO", constantes da mídia que acompanha a Cartilha "Lixo, Quem se Lixa?".

Assim, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem à compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Revisar e implementar as normas que disciplinam na ilha de Fernando de Noronha o consumo de recipientes e embalagens descartáveis e produtos não biodegradáveis no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, devendo ser consideradas as seguintes diretrizes;

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

O estímulo ao uso de recipientes e embalagens retornáveis, restringindo a geração de resíduos;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Implantar e fiscalizar as novas normas nos estabelecimentos comerciais e de serviço no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**;

em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

TÍTULO X. DO COMPROMISSO EM BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

a. MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Medeiros - 3182-7447).

b. UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRIIS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

c. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e idéias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental

em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

d. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".

e. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

f. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

g. SITES ESPECIALIZADOS -1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto n. 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.lixo.com.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempra.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiadesolidos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); www.cprh.pe.gov.br; www.semas.pe.gov.br; e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XI - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de quaisquer dos compromissos deste Termo, sujeitará a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha compromissária e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

a. relativamente à pessoa jurídica da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

b. o Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

c. a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

d. à Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e/ou Distrito Estadual o ou seus órgãos

gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e/ou por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

e. considera-se como fato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por qualquer meio legal, especialmente a certidão de constatação emitida por qualquer dos tomadores do termo, diretamente ou por qualquer servidor do órgão ou à sua disposição designado para tal fim;

f. os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos sucessores, do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

g. uma vez caracterizado o descumprimento do termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;

h. o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput" e Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V e art. 27, incisos I e II, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), a Resolução RES-CSPM nº 001/2012 e, tendo em vista as informações veiculadas indicando que o "jogo baleia Azul" consiste em induzir crianças e adolescentes, por meio de grupos fechados de WhatsApp e Facebook, a realizarem uma lista de desafios que incluem diferentes tipos de automutilação e o desafio final que seria o suicídio;

CONSIDERANDO que existem relatos dando conta de que, no curso "do jogo", crianças e adolescentes sofrem pressões psicológicas, inclusive com ameaças de morte extensivas a seus familiares, caso tentem sair do "jogo";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS registrou como *"importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e adolescentes a violência em suas várias interfaces"*;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá através de negligência e/ou abandono, abusos físicos ou sevícias físicas, abuso sexual, abuso psicológico e outros formas de maus-tratos, como a síndrome de Munchausen por procuração (Conceitos retirados do documento "Notificações de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde", Ministério da Saúde, Secretária de Assistência à Saúde, Brasília, 2002);

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que: "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais";

CONSIDERANDO que o artigo 18 da mesma Lei, determina que: "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO ainda, que, conforme disposto no art. 245 do ECA, constitui infração administrativa *"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente"*, punível a omissão com pena de multa (art. 245 do ECA) de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, salvo se a conduta não constituir infração mais grave;

CONSIDERANDO que a Cartilha "Criança e adolescente na Internet: como proceder diante de notícias de violações aos direitos humanos na rede", elaborada pela equipe do CAOP Infância e Juventude, tem por objetivo informar aos integrantes do MPPE sobre as principais formas de violências contra crianças e adolescentes na rede mundial de computadores, fornecendo orientações e alternativas para o enfrentamento a este tipo de violência, que tem crescido de maneira ampla e intensa;

CONSIDERANDO o Informativo nº 10 / 2017 - Jogo "Baleia Azul" do Ministério Público do Paraná que contém, em seu anexo, material de apoio a fim de instruir às Redes de Ensino de cada Comarca a orientar os responsáveis legais dos alunos sobre os riscos da participação e, ainda, a Orientação – CAOPIJ Nº 001/2017 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Educação, às Escolas

da Rede Estadual e Escolas da Rede Particular de ensino do Município de Pesqueira:

Desenvolvam ações de orientação aos alunos sobre os riscos de participação no jogo "Baleia Azul", realizando atividades por técnicos habilitados para abordagem da questão;

Realizem reuniões com os pais/responsáveis, orientando-os igualmente sobre a gravidade do jogo, e que eles também observem o comportamento dos filhos, e, no caso de indícios de sua participação, procurem imediatamente ajuda dos serviços disponibilizados pela Rede de Saúde e Socioassistencial deste Município de Pesqueira e do Estado, sendo referenciadas algumas atitudes sugeridas pela Rede Salesiana Brasil, divulgadas em redes sociais, tais como:

- Informar aos filhos a existência do jogo da Baleia Azul e seus perigos.
- Instruir os filhos a não adicionarem estranhos nas redes sociais.
- Monitorar o uso de smartphones e redes sociais.
- Restringir o uso da internet em determinados horários.
- Estar presente nos pátios virtuais e acompanhar o que o filho está fazendo.
- Ficar atento a qualquer mudança radical no comportamento de rianças e adolescentes.
- Acolher os filhos e conversar sempre que notar neles algum desconforto.

3. Orientem os professores, diretores e equipe multidisciplinar das escolas, creches e pré-escola, para que, uma vez detectada a participação no jogo "baleia azul", comuniquem o fato à Promotora de Justiça e ao Conselho Tutelar;

RECOMENDA às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Pesqueira que:

1. Os respectivos profissionais, tão logo tenham ciência de casos de suspeita ou confirmação de automutilação ou tentativa de suicídio por crianças ou adolescentes decorrentes do "jogo baleia azul", comuniquem o fato à Promotora de Justiça e ao Conselho Tutelar;

2. Conste, das comunicações referidas no item 1, em duas vias (uma para Promotora de Justiça da Infância e Juventude e outra para o Conselho Tutelar): I) os dados relativos à situação da criança ou adolescente; II) a violência sofrida por esses de que tenham conhecimento; III) nome e endereço dos pais ou responsável etc.;

RECOMENDA ao Conselho Tutelar que:

1. Quando do recebimento da comunicação, e dentro do âmbito de sua atuação, tome providências imediatas para impedir que crianças e adolescentes participem ou continuem participando de grupos de WhatsApp, Facebook e congêneres destinados ao "jogo da baleia azul", dentre as quais, exemplificadamente: I) comunicar a possível ocorrência de crime à Polícia Civil ou à Federal, no caso de transnacionalidade; II) realizar, nos casos necessários e após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, o acolhimento institucional da criança ou adolescente que teve seus direitos violados; III) encaminhar a criança e/ou adolescente vítima do "jogo baleia azul", para fins de oitiva, aos profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social a serviço do Estado de Pernambuco e do município (CREAS, municipal e regional, CRAS's e etc), sem prejuízo do acionamento de outros serviços e programas municipais destinados ao atendimento a criança e/ou adolescente e de sua família;

Os destinatários devem informar a esta Promotora de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação .

Registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes. CUMPRA-SE.
Pesqueira, 02 de maio de 2017.
Andréa Magalhães Porto Oliveira Promotora de Justiça
PIP nº 002/2016

Assunto: Representação – Possível inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 4.139/16 e denúncias sobre possível desvio de função por parte de servidores públicos do Município de Vitória de Santo Antão.

Auto nº 2016/2358201
PORTARIA N. 002/ 2017
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE N.002/2016** instaurado nesta Promotora de Justiça para o fim de apurar possível desvio de função por parte de servidores públicos deste município, assim como proceder à análise de possível inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 4.139/2016;

CONSIDERANDO que houve a deflagração de REPRESENTAÇÃO ao Procurador Geral de Justiça por inconstitucionalidade da lei municipal acima descrita;

CONSIDERANDO que os elementos de informação integrantes do presente procedimento e demais diligências realizadas ainda são insuficientes para a conclusão;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a obtenção de demais dados para a apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL** nos moldes do § ún. do art. 22 da **RES-CSMP nº 001/2012** com o objetivo de dar seguimento ao procedimento extrajudicial em tramitação nesta Promotoria de Justiça, **DETERMINANDO**, desde logo:

1. a juntada de cópia dos documentos trazidos, nesta data, pelos notificantes (petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade);
 2. ofício ao Prefeito Municipal para que informe sobre qualquer ato realizado pela nova gestão relativo à Lei Municipal n. 4.139/2016 ou com base no que dispõe o referido diploma;
 3. ofício ao PGJ solicitando informações sobre nova interposição de ação de inconstitucionalidade tendo por base a **REPRESENTAÇÃO** já ofertada;
 4. com as respostas, voltem os autos conclusos;
 5. sejam, ainda, remetidas cópias da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social – CAOP – PP para o devido conhecimento;
 6. seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;
- Autue-se, publique-se e registre-se no sistema *Arquimedes*;

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 10 de abril de 2017.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

PORTARIA N. 25/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco de relatos de moradores sobre problemas nos Condomínios Manoel Camelo e Castainho, nesta cidade;

CONSIDERANDO a notícia em relação ao Condomínio Manoel Camelo cuja reclamação é de que os síndicos não estão cumprindo a contento com seus misteres, ocasionando: a) ausência de porteiros; b) ausência de segurança, causando práticas de diversos crimes, inclusive tráfico de drogas; c) ausência de zelador, deixando o ambiente sujo; d) atitudes desonrosas, afrontosas e ameaçadoras para com os moradores do local; e) condutas praticadas com abuso de poder; f) esgotamento a céu aberto; g) proximidade das caixas de gordura às cisternas com água limpa, causando contaminação; h) ausência de limpeza das áreas comuns; i) dificuldade de acesso às lixeiras; j) presença de diversas espécies de animais dentro do condomínio; k) atraso na prestação de contas; l) impedimento da candidatura de outros moradores à função de síndico; m) cobrança de taxas para que as correspondências sejam entregues pelo síndico nas unidades habitacionais; n) impedimento da atuação da Associação dos Moradores do Manoel Camelo;

CONSIDERANDO a notícia em relação ao Condomínio Castainho cuja reclamação também é de que os síndicos não estão cumprindo com seus misteres, ocasionando: a) ausência de segurança, causando práticas de diversos crimes, inclusive tráfico de drogas; b) atitudes desonrosas, afrontosas e ameaçadoras para com os moradores do local; c) condutas praticadas com abuso de poder; d) esgotamento a céu aberto; e) algumas fossas estouradas; f) presença de diversas espécies de animais dentro do condomínio; g) atraso na prestação de contas; h) realização de algumas obras/consertos no condomínio, mediante cobrança de valores diretamente aos moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o objeto de investigação desta Promotoria de Justiça, que não possui atribuição para atuar nos problemas ocasionados pela má administração dos condomínios pelos respectivos síndicos, diante do que prescrevem os arts. 1347/1356 do Código Civil;

CONSIDERANDO os relatos que exigem a atuação deste *Parquet* referentes à prática de crimes, esgotamento a céu aberto, presença de diversas espécies de animais nos condomínios e fossas estouradas;

CONSIDERANDO que no sistema *Arquimedes* o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Saneamento - Fauna;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar poluição ambiental, falta de saneamento e animais soltos nos Condomínios Manoel Camelo e Castainho**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema *Arquimedes*; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Encaminhe-se cópia da petição para a Central de Inquéritos para providências quanto às informações sobre a prática de crime de tráfico de drogas; **5)** Oficie-se à CPRH e à ADAGRO, para averiguação de esgotamento a céu aberto, presença de diversas espécies de animais nos condomínios e fossas estouradas nos locais dos fatos, com apresentação de relatório, no prazo de 30 dias; **6)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza

Analista Ministerial jurídico

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS**PORTARIA 03/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2431367)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir do recebimento do ofício 499/2015, expedido pelo secretário de administração municipal, onde se constata inexistência de medidas efetivas da administração municipal para aferição da frequência dos servidores públicos de Garanhuns; - a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema *Arquimedes*; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) considerando a expedição dos ofícios 12/2017 e 13/2017, encaminhados ao prefeito e ao secretário de administração, aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias. Após volte-nos conclusos.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de março de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 05/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2425381)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2016/2425381, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO-MP 45/2016, que tem como objeto apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado proferida no processo TC 1290376-0, que determinou a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 40.106,44; - a curadoria desta Promotoria de Justiça na Defesa do Patrimônio Público e Social;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema *Arquimedes*; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) notifique-se pessoalmente o prefeito Izaias Régis Neto, para inscrição e execução da dívida constante da certidão emitida pela Corte de Contas ou para comprovar que já o fez, no prazo de trinta dias, encaminhando-se cópia da certidão de débito 04/16. Após, volte-nos conclusos.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 09 de março de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 06/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2287001)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, a partir de denúncia anônima noticiando supostas fraudes em licitações e contratos realizados pelo Município de Garanhuns com a empresa ZL Comércio Ltda., por preços supostamente impraticáveis, abaixo do mercado, questionando o notificante a entrega das quantidades contratadas; - a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social; - a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema *Arquimedes*; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se resposta ao ofício que solicitou cópia dos contratos e dos comprovantes de sua execução; 4) diligencie-se no portal da transparência em dez dias para verificação se a íntegra dos contratos foi inserida no portal. Após, volte-nos conclusos. Cumpra-se.

Garanhuns, 09 de março de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA Nº. 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante adiante firmada, Promotora de Justiça em exercício pleno nesta comarca, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o teor das Representações formuladas pelo Sr. Josivaldo José da Silva e pelo Partido Socialismo e Liberdade-PSOL, dando conta de vários processos de dispensa de licitação efetuados pelo Município de Surubim em valores vultuosos e que não atendem às exceções previstas em lei.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II da Lei de licitação, admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 e, ainda, crime contra a administração pública; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de mais diligências para a plena apuração dos fatos referidos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela Representação, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando, de logo, o que se segue:

- 1 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sr. Luis Carlos de F. Amorim, Assistente Ministerial, matrícula nº 189.502-8;
- 2 – Juntar aos autos a representação formulado pelo Sr. Josivaldo José da Silva; Ofício nº 33/2017, da lavra da Prefeita de Surubim e demais anexos.
- 3 – Oficiar à Exma. Prefeita de Surubim, requisitando-lhe em 10(dez) dias, cópias de todos os processos licitatórios iniciados na atual gestão;
- 4 – Notificar o Sr. Josivaldo José da Silva para comparecer no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça em de 08 maio de 2017, às 9:00h, a fim de prestar declarações a respeito da representação ora formulada.
- 5 – Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio físico, e por meio digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
- 6 – Autuar e registrar em meio digital próprio e no Sistema *Arquimedes*.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de maio de 2017.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**PORTARIA – IC Nº 047/2016**

Autos Arquimedes nº 2014/1569673

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 047/2016, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar a implementação das políticas de controle da Hanseníase e Tuberculose por órgãos municipais, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- IV – Aguarde-se o prazo estipulado na Recomendação nº 03/2017. Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 27 de abril de 2017.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2013 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2013**, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária noticiada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pelo MERCADINHO NOSSA SENHORA DO Ó. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, **DETERMINA**:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
4. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 26 de abril de 2017.

RINALDO JORGE DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2017

IC nº 003/2017

Número do documento:

Número do Auto:

Interessados: Otaviano Ferreira Martins, Gilvan de Albuquerque Araujo e Município de Manari/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e com arrimo no art. 37, XXI e § 4º do art. 37, *Caput*, da Carta Magna e no Art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347/85, no art. 22 da Lei n.º 8.429/92, e no arts. 2º, II e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** recebeu o Procedimento Administrativo nº 18/2012 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco dando conta do não pagamento de Precatórios do Município de Manari/PE no período compreendido entre os anos de 2010 e 2016;

CONSIDERANDO que a não liberação tempestiva dos recursos resultantes do regime especial de precatórios pode acarretar a responsabilização por improbidade administrativa, a retenção dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (medida realizada) e o sequestro de quantias;

CONSIDERANDO que o Município de Manari/PE se encontra sujeito ao regime especial de pagamentos de precatórios previsto no art. 97, § 1, II, ADCT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, § 10, III, ADCT que dispõe: "III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma

da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa”

CONSIDERANDO, em tese, a responsabilidade do ex-gestor **Otaviano Ferreira Martins (2005-2012) e do atual Prefeito Gilvan de Albuquerque (2013-2016)** pela não adoção de providências no tocante ao regular pagamento;

CONSIDERANDO que o Município de Manari, através de seus representantes legais, é contumaz em tal prática (autos do Procedimento nº 18/2012 - TJPE) e que o desvirtuamento doloso do comando constitucional nesse sentido configura ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014); IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na presente portaria podem ensejar a configuração de atos de improbidade administrativa na modalidade de violação aos princípios da Administração Pública, ensejando a responsabilidade dos interessados (art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE: instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 003/2017**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no inadimplemento de precatórios, noticiado através do Procedimento Administrativo nº 18/2012, referente ao período de 2010-2016, a fim de instruir a Ação Civil Pública a ser ajuizada, ou viabilizar a adoção das medidas cabíveis, ou ainda o arquivamento deste, se for o caso.

Neste ato fica nomeada sob compromisso a servidora Sônia Maria para exercer as funções de secretária no presente procedimento.

DELIBERAÇÕES:

1. Oficie-se a Câmara de Vereadores de Manari/PE para que remeta a este órgão ministerial, por meio digital, as leis orçamentárias do período compreendido entre os anos de 2010-2016;

2. Notifiquem os interessados Otaviano Ferreira Martins, Gilvan de Albuquerque Araujo e Município de Manari/PE, dando conhecimento da instauração do presente inquérito civil, bem como para que remetam, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos e documentos que entender necessários;

3. Comunique o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (em resposta ao ofício nº 1265/2016) dando conta da instauração do presente inquérito civil;

4. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação, e ao CAOP/PPS; CSMP/MPPE;

5. Após respostas, voltem conclusos.

Inajá/PE, 05 de abril de 2017.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2017

IC nº 004/2017

Número do documento:

Número do Auto:

Interessados: Prefeitura Municipal de Inajá/PE, Airon Timóteo Cavalcante e Murilo Pereira de Menezes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e com arrimo no art. 37, XXI e § 4º do art. 37, *Caput*, da Carta Magna e no Art. 8, § 1º, da Lei n. 7.347/85, no art. 22 da Lei n.º 8.429/92, e no arts. 2º, II e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Inajá/PE recebeu Ofício OFI-JEF 19/2016 que noticia, através de depoimento prestado pela sra. Edivânia Erlaine de Araújo no processo de nº 0500020-92.2016.4.05.8310, que o sr. **MURILO PEREIRA DE MENEZES** teria recebido salário da Prefeitura Municipal de Inajá/PE, no período compreendido entre os anos de 2009/2012, enquanto não prestou qualquer serviço aquela municipalidade.

CONSIDERANDO que tais fatos, devidamente comprovados, podem ensejar a responsabilização na esfera da improbidade administrativa, bem como no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da referida Lei

CONSIDERANDO que o art. 10º da Lei de Improbidade Administrativa define que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na presente portaria podem ensejar a configuração de atos de improbidade administrativa na modalidade de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e de violação aos princípios da Administração Pública, ensejando a responsabilidade dos interessados (arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE: instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2017**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades noticiadas no Ofício OFI-JEF nº 19/2016, inclusive em relação ao então gestor municipal **Airon Timóteo Cavalcante**.

Neste ato fica nomeada sob compromisso a servidora Sônia Maria para exercer as funções de secretária no presente procedimento.

DELIBERAÇÕES:

1. Registre o ofício OFI-JEF nº 19/2016 no sistema Arquimedes;

2. Notifique a Prefeitura Municipal de Inajá/PE para que encaminhe ao Ministério Público informações sobre o então funcionário **MURILO PEREIRA DE MENEZES**, nascido aos 16/12/1988, filho de Luiz Manoel de Menezes e Neuza Pereira Lima, no tocante ao cargo ocupado, funções, folha de ponto, pagamentos realizados, bem como outras informações que entender necessárias;

3. Notifiquem os interessados sobre a instauração do presente inquérito civil, remetendo cópia da presente Portaria;

4. Oficie-se a 28º Vara – Justiça Federal (Arcoverde/PE) para que encaminhe nova mídia do depoimento da sra. Edivânia Erlaine de Araújo, processo nº 0500020-92.2016.4.05.8310, tendo em vista que a cópia remetida anteriormente não se encontra com o referido arquivo;

5. Comunique a 28º Vara – Justiça Federal (Arcoverde/PE) da instauração do presente inquérito civil e das providências que estão sendo adotadas;

6. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação, e ao CAOP/PPS, bem como ao CSMP/MPPE;

7. Após, voltem conclusos.

Inajá/PE, 12 de abril de 2017.

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 005/2017

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, **bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas**, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, **observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado**;

CONSIDERANDO que “No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício de nº 289/2016 (notícia de fato 001/2017), representou este órgão ministerial para adoção de providências no tocante a “invalidação do julgamento da Câmara de Vereadores de Inajá/PE”, tendo em vista que não houve qualquer fundamentação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Inajá.

CONSIDERANDO, portanto, a aprovação de contas por unanimidade do ex-Prefeito Municipal JOSÉ PANTALEÃO NETO, exercício de 1998, sem qualquer fundamentação, em desacordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, inicialmente, que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, conforme Súmula n.º 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá/PE, A **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIÇÃO/JULGAMENTO**, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito **JOSÉ PANTALEÃO NETO**, referente ao **exercício de 2008**, prestadas no processo TC nº 9970074-8 e **RELOCAR-LA EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia **05 de abril de 2017**, garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim **observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões**, a publicidade dos atos e com as comunicações, **IMEDIATAMENTE**, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça de Inajá/PE, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Inajá/PE.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá/PE para cumprimento e publicidade aos demais vereadores, devendo responder à esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas; Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Inajá/PE, 05 de abril de 2017.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO 007/2017

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da administração pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31, da Constituição Federal e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme artigo 86, §2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, **bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas**, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18, da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, **observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado**;

CONSIDERANDO que “No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação.” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do ofício de nº 285/2016 (notícia de fato 002/2017), representou este órgão ministerial para adoção de providências no tocante a “invalidação do julgamento da Câmara de Vereadores de Inajá/PE”, tendo em vista que não houve qualquer fundamentação da rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara de Vereadores de Inajá.

CONSIDERANDO, portanto, a aprovação de contas por unanimidade do ex-Prefeito Municipal **DONATO GOMES DE ARAÚJO**, exercício de 2004, sem qualquer fundamentação, em desacordo com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, inicialmente, que a Administração Pública pode anular seus atos, se evitados de ilegalidades, conforme Súmula n.º 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá/PE, A **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIÇÃO/JULGAMENTO**, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito **DONATO GOMES DE ARAÚJO**, referente ao exercício de 2004, prestadas no processo TC nº 570028-0 e **RECOLOCÁ-LA EM VOTAÇÃO/APRECIÇÃO**, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de abril de 2017, garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim **observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões**, a publicidade dos atos e com as comunicações, IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça de Inajá/PE, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Inajá/PE.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá/PE para cumprimento e publicidade aos demais vereadores, devendo responder à esta Promotoria no prazo sinalizado acima acerca da observância da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas; Ao CAOP – Patrimônio Público;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Inajá/PE, 10 de abril de 2017.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO 006/2017

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ/PE NO TOCANTE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2016 E A NULIDADE DAS LEIS Nº 1.246/2016 e 1.247/2016, NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessário a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, I, Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções o Ministério Público poderá sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor (art. 26, VII, Lei nº 8.625/1993 e art. 6º, VII, LC estadual de nº 12/1994);

CONSIDERANDO que o art. 21, parágrafo único, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do do Poder, mesmo que o aumento vigore em data futura;

CONSIDERANDO que foram promulgadas, no dia **20/12/2016**, pelo então Prefeito Municipal de Inajá/PE, as Leis nº 1.246/2016 e 1.247/2016 que disciplinam, em síntese, aumento de despesa de pessoal;

CONSIDERANDO que o aumento de despesa em período vedado restou configurado na Lei nº 1.246/2016 ao, após definir regras gerais, dispor: "*atendo os parâmetros nacionais para progressão de vencimento da carreira de Magistério, estabelece para mestrado 20% e para doutorado 25% de acréscimo salarial*";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 1.247/2016 dispôs de regras no tocante a progressão vertical que ocasionam o aumento de despesas em período vedado (art. 1º, Lei nº 1.247/2016);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 2º, Lei nº 1.247/2016 prevê que: "*O art. 32 da Lei nº 1048/2001, fica acrescido do inciso I e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, com as alíneas: a, b, e c passa a vigorar conforme abaixo: I- Por necessidade do serviço público o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá designar o professor efetivo do município que possua graduação em área específica de Português, História, Matemática, Geografia, Ciências e Educação Física e atua em turmas dos anos iniciais, para lecionar em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, desde que o servidor esteja de comum acordo e possua habilitação necessária; Parágrafo 1º: Só poderá ser contemplado pela designação de que trata o caput, o professor que já fizer parte do quadro efetivo dos servidores públicos municipais de Inajá, na data da sanção desta Lei e, respectivamente, tenha a habilitação para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental; Parágrafo 2º: Para o preenchimento de vagas através da designação do professor para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental de que trata o caput deste artigo, se obedecidos critérios na ordem das alíneas a seguir: a) Professor que possui carga horária maior que 350 horas aulas em dois vínculos; b) Professor que possui maior tempo de serviço na rede municipal de ensino; c) havendo empate quanto ao tempo de serviço, será contemplado a: requerente que tiver maior idade"*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que o princípio do concurso público é uma incomensurável conquista da cidadania no Brasil, condicionada a observância pelo Poder Público de normas de organização e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercício pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o concurso público garante a igualdade de disputa e oportunidade de ingresso nos quadros administrativos do Estado, porquanto um cidadão, ainda que tenha anteriormente se classificado e sido aprovado em certame público concursal para outro posto administrativo, não pode ter mais direito do que outro igual quanto ao bem da vida da obtenção de um cargo ou emprego público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Inajá** e ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá/PE**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir nos respectivos cargos, a **revogação integral das Leis Municipais de nº 1.246/2016 e 1.247/2016**, promulgadas no dia **20/12/2016**, **devendo obedecer o trâmite legislativo regular para revogação**, haja vista que tais diplomas legislativos infringem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e do princípio do concurso público, ao permitir o acesso a cargo público diverso do inicial, bem como dispõem sobre aumento de despesa de pessoal em período vedado (nulidade), nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Inajá/PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá/PE que informem, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito do acatamento e adoção de providências, bem como, em caso negativo, informações sobre o descumprimento para adoção de novas providências, inclusive com a comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para adoção de medidas que entender necessárias;

REMETA-SE cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao CAOP patrimônio público e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Inajá/PE, 10 de abril de 2017.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

PORTARIA nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, com atribuição inclusive na Curadoria da Infância e Juventude, nos termos do art. 129, incs. I, II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 25, inc. III, e art. 26, inc. V, ambos da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 6º, incs. I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/1998, bem como no Princípio Geral de Responsabilidade pela Segurança Pública esculpido no art. 144, *Caput*, da Constituição Federal e no art. 201, inc. VI, da Lei nº 8.069/1990, bem como o teor da Resolução RES-CPJ nº 003/2004 (alterada pela RES-CPJ nº 004/2011) e pela Resolução CNMP nº 13/2006 (alterada pela Resolução CNMP nº 111/2014).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger a Infância e Juventude, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, velando pelo cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta, pelo Dogma jurídico-político da Proteção Integral e pelo cumprimento da Legislação em vigor no país (Ordenamento Jurídico);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção, privativamente, da ação penal pública, na forma da Lei, assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a ineficiência estatal na operacionalização do SINASE, no âmbito da unidade local do CASE, cada vez mais tem ficado cristalina com o transcorrer do Inquérito Civil Público nº 005/2016;

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos do Inquérito Civil Público nº 005/2016 de informações sobre a existência – precedente à rebelião do dia 25/10/2016 – de condições propícias ao acontecido, a exemplo: insatisfação dos internos com a direção da unidade; condutas por parte dos internos de rebeldia e de desrespeito para com os agentes socioeducativos que atuavam na ocasião; absoluta indisciplina por parte dos internos; fugas constantes; rebeliões (motins) antecedentes; absoluta ociosidade por parte da maioria dos internos; insatisfação de alguns internos com a chegada – em caráter de transferência – de desafetos de outras unidades;

CONSIDERANDO as informações contidas no âmbito do Inquérito Civil Público nº 005/2016 da prática de violência física e psicológica, dentro do CASE/Timbaúba-PE, contra internos;

CONSIDERANDO as informações advindas ao Inquérito Civil Público nº 005/2016 até mesmo da existência atual, em meio aos internos, de artefatos que podem ser utilizados como armas no momento de rebelião ou desentendimentos entre os próprios, como também da existência e uso de drogas e aparelhos de telefones celulares, até pelo fato de não ter havido qualquer "revista" desde a rebelião do dia 25/10/2016;

CONSIDERANDO que a administração da FUNASE contratou, lotou e mantém no quadro da unidade, na função de Agentes Socioeducativos e na função de Coordenador Operacional, pessoas de formação técnica diversa da área da infância e juventude, sem experiência na referida área ou qualquer treinamento especializado, mantendo-os inclusive em condições inseguras, insalubres e absolutamente impróprias para o exercício da função;

CONSIDERANDO a existência nos autos do Inquérito Civil Público nº 005/2016 de informações dando conta de que os acontecimentos do dia 25/10/2016 tiveram sua consumação previamente anunciadas no âmbito da unidade do CASE/Timbaúba, inclusive com a indicação das possíveis vítimas e de onde elas estavam abrigadas dentro da unidade;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil Público nº 005/2016, dando conta de que não só as equipes de atendimento socioeducativo, de segurança, técnicas e administrativas, mas também a própria gerência da FUNASE tinham conhecimento dos anúncios da rebelião, além de todas as condições desrespeitosas dos princípios consignados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no âmbito da unidade local, e que nenhuma medida eficiente preventiva adotaram;

CONSIDERANDO que as omissões da diretoria da FUNASE, além de caracterizar inegável dano para como o mister da própria existência da tal Fundação Pública, podem ter sido a circunstância mais relevante à consumação de todas as infrações penais dentro da unidade local do CASE;

CONSIDERANDO que a responsabilidade criminal pode ser imputada por dolo (direto ou indireto) ou culpa (imperícia, imprudência ou negligência), em caso de comportamentos comissivos ou omissivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade penal, por parte de integrantes das equipes de atendimento socioeducativo, de segurança, técnicas, da administração do CASE/local e da própria FUNASE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de crimes contra a administração pública (arts. 319, 319-A, 320 e 322 do CP);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência do crime tipificado no arts. 232 do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar outras responsabilidades penais, além das já atribuídas nos autos do Processo Crime nº 1146-94.2016.8.17.1480, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, pelos homicídios havidos na rebelião do dia 25/10/2016 (art. 121, §2º, incs. II, III e IV, c/c os arts. 29 e 69 - quatro vezes, todos do CP e art. 1º da Lei nº 8.072/1990 - quatro vezes);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar outras responsabilidades penais, além das já atribuídas nos autos do Processo Crime nº 1146-94.2016.8.17.1480, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, pelas tentativas de homicídios havidas na rebelião do dia 25/10/2016 (art. 121, §2º, incs. II, III e IV, c/c os arts. 29 e 69 - seis vezes, e art. 14, inc. II, todos do CP e art. 1º da Lei nº 8.072/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar outras responsabilidades penais, além das já atribuídas nos autos do Processo Crime nº 1146-94.2016.8.17.1480, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, pelos danos ao patrimônio público havidos na rebelião do dia 25/10/2016 (art. 163, parágrafo único, inc. III, do CP);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e com isso colher provas suficientes à promoção pelo Ministério Público de ação penal ou do arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a que responsabilidade criminal não deve ser focada exclusivamente sobre as pessoas que estiveram envolvidas diretamente nas práticas criminosas, mas também nas que foram – por dolo ou culpa – responsáveis indiretamente por elas;

CONSIDERANDO que o sistema socioeducativo, especialmente o de internação, tem se tornado um antro de toda a prática de violência, deixando a sociedade absoluta atônita pela ineficiência do Estado e até pelo agravamento das condições psicossociais dos socioeducandos, e que a responsabilidade criminal tem sido limitada tão somente aos que diretamente estão ligados às

práticas criminosas, deixando imunes e impunes os que talvez sejam os mais responsáveis pelo desmantelamento, inadequação ou não instalação do citado sistema;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil Público nº 005/2016, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, já revelam que o Estado de Pernambuco, através de seus agentes, direta e/ou indiretamente, em vez de atender aos princípios consignados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, está a potencializar a violência no meio socioeducativo de internação, na medida em que por ação ou omissão tem seus agentes envolvidos em práticas criminosas dentro do sistema;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, visando apurar a ocorrência de delitos e outras responsabilidades penais, além das que já foram atribuídas no Processo Crime nº 1146-94.2016.8.17.1480, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, concernentes aos relatos contidos no referido Processo Crime; na Representação nº 1138-20.2016.8.17.1480, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Timbaúba; e no Inquérito Civil Público nº 005/2016, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba.

Assim, determino:

1. Autue-se o presente Procedimento de Investigação Criminal, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos (Arquimedes).

2. Junte-se a esta Portaria, em meio impresso, as matérias jornalísticas e as fotografias das pessoas vitimizadas na rebelião do dia 25/10/2016.

3. Comunique-se de imediato ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude e à Secretaria-Geral do MPPE, essa última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado.

5. Comunique-se sobre esta providência ao CSMP/PE e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, sob o encaminhamento de cópia desta portaria.

6. Comunique-se sobre esta providência à Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição (Goiana/PE) e à representante do Ministério Público com atribuição na Promotoria Regional da Infância e Juventude (Goiana/PE).

7. Após a publicação no DOE/PE da presente Portaria, encaminhe-se cópia da referida publicação aos órgãos de imprensa local, para fins de cientificação da população local quanto à providência adotada pelo Ministério Público.

8. Extraia-se cópia de todos os documentos contidos no Inquérito Civil Público nº 005/2016 e que trate do assunto a ser investigado neste procedimento, juntando-as nestes autos.

9. Com as mesmas perspectiva e finalidade do item anterior, diligencie-se junto aos autos do Processo Crime nº 1146-94.2016.8.17.1480 (1ª Vara desta Comarca) e aos autos da Representação nº 1138-20.2016.8.17.1480 (2ª Vara desta Comarca).

10. Cumpridas as determinações anteriores, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 27 de abril de 2017.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
- Promotor de Justiça -

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PORTARIA Nº 036/2017 – 1ª PJ Cível

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o disposto no "item 05", da Ata de Audiência Judicial, realizada em 11 de abril de 2017, constante nos autos do NPU nº 1728-42.2015.8.17.1250, no qual se compromete o Município de Santa Cruz do Capibaribe, por meio de suas secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, a promoverem a construção de fluxograma de atuação no âmbito de garantia de direitos fundamentais da Infância e Juventude, o qual deverá ser entregue, no prazo de 45 dias, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento administrativo;

Resolvo INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2017/2634763, para acompanhar no âmbito desta Curadoria da Infância e Juventude, a implementação efetiva pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, em realizar a integração dos equipamentos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, através da criação de redes organizadas de trabalho, com o intuito de garantir os direitos da criança e do adolescente, adotando-se as seguintes providências:

I – Autuação e registro do presente Procedimento Administrativo, no Sistema eletrônico Arquimedes;

II – Nomeie-se o Servidor Luiz Felipe Feitosa da Silva, matrícula nº 188.779-3, para exercer as funções de Secretaria;

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário oficial, e por ofício ao CAOP Infância e Juventude e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de abril de 2017.

FABIANO DE MELO PESSOA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº. 2017/2635096
Documento nº.8081128

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça em Cupira/PE recebeu documentos em que supostamente descreve que o responsável pelo cartório de registro civil da sede em Cupira/PE efetuou a cobrança de emolumentos ou taxas sem respaldo legal de **Girlane Maria da Silva, Maria das Neves Souza Carvalho e Edivania Edite de Moura**.

O cartório de registro civil prestou informações e houve a oitiva da Sra. **Elizângela Maria de França Lins**, a qual relatou que o órgão cartório da sede estaria cobrando pelo fornecimento de segunda via de certidão de nascimento, com afronta, em tese, ao art.1º, parágrafo único, do provimento nº.19/2008 da corregedoria de justiça do TJPE, sendo mister investigar os fatos, **razão pela qual, RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2016**, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de **Ângela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Cupira/PE, 24 de abril de 2017.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

ADITIVO A TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de março de 2017, compareceram perante a Sede do Ministério Público de Arcoverde, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Arcoverde/PE, Ericka Garmes Pires Veras, representando o Ministério Público de Pernambuco, doravante denominado COMPROMITENTE, a Sra. Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde/PE e o Sr. Dr. Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, Procurador do Município de Arcoverde /PE, representando o Município de Arcoverde, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985 e o art. 211 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre si celebrado no dia 16/10/2015, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Arcoverde/PE, datado de 16/10/2015, tendo por objeto a implementação de serviço de acolhimento institucional para atender crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Arcoverde/PE, de responsabilidade da edilidade; CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a criação e para o pleno funcionamento da entidade de acolhimento institucional de responsabilidade do Município de Arcoverde/PE, nos moldes pactuados, a contar de 01/01/2016, o qual já se encontra, portanto, vencido; CONSIDERANDO que foi criada a Casa Acolher Antônio Galindo Viana, entidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, de responsabilidade da edilidade, a qual se encontra em funcionamento desde e atualmente atende até 12 (doze) usuários; CONSIDERANDO as dificuldades suscitadas pelo Município de Arcoverde/PE para dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta no prazo ajustado, em reunião realizada no último dia 13/02/2017, na Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde; CONSIDERANDO a necessidade de readequar o compromisso firmado às atuais condições, de modo a evitar eventual judicialização para execução forçada das obrigações constantes do ajuste, o que poderia retardar ainda mais o integral cumprimento das cláusulas pactuadas, RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - o Município de Arcoverde/PE compromete-se a implementar todas as obrigações pactuadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA datado de 16/10/2015, bem assim a providenciar, de forma progressiva, consoante cronograma a seguir descrito:

Abril/2017: Aquisição de novo espaço físico, mediante locação, para acomodação de 20 (vinte) usuários, crianças e/ou adolescentes, incluídos espaços de convivência e áreas de descanso para o pessoal a serviço da entidade de acolhimento,

que atenda os padrões estabelecidos no documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" expedido pelo CONANDA, em junho de 2009, conforme Cláusula Terceira do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

Mai/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes; Junho/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes; Julho/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes, atingindo, assim, capacidade para o atendimento de 20 (vinte) usuários, crianças e/ou adolescentes;

Ampliar gradativamente o quadro de pessoal, de acordo com a ampliação do número de vagas, bem assim providenciar a disponibilização de psicólogo para complementar a equipe técnica em caráter prioritário e de outros profissionais necessários ao bom andamento serviço de acolhimento, observada a proporção estabelecida no documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" expedido pelo CONANDA, em junho de 2009, conforme Cláusula Primeira, Item quinto, do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CLÁUSULA SEGUNDA – ratificar e consolidar as demais cláusulas previstas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, celebrado entre as partes em 16/10/2017.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA datado de 16/10/2015, ratificando as demais obrigações pactuadas, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Arcoverde, 29 de março de 2017.

Ericka Garmes Pires Veras

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Madalena dos Santos Brito

Prefeita do Município de Arcoverde

Antonio Joaquim Ribeiro Júnior

Procurador do Município de Arcoverde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6539357 (Auto nº 2016/2204394. PP 04-002/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fundação MAIS – Movimento de Apoio e Incentivo Social solicitando manifestação sobre alteração estatutária e aprovação de atas.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) ENCAMINHAR os autos à analista ministerial – área jurídica para se manifestar sobre as alterações estatutárias, conforme despacho de fl. 88;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 26 de abril de 2017.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **20 (vinte) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde e da Manhã para Capital e RMR, bem como nas Circunscrições Ministeriais, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que: **O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação** O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

25/04/2017

=====

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004639	EMANUELE XAVIER VIEIRA FERRAZ	9879736	8,5	28	25/04/2017
0000009260	THATIANNI FERREIRA DE MOURA	10072671	8,5	29	25/04/2017
0000009297	MARCOS CABRAL DA SILVA NETO	9066712	8,5	30	25/04/2017
0000008658	DAYANE VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA	9416786	8,5	31	25/04/2017
0000005817	MARYANA CRISTINA ALBUQUERQUE DA ROCHA	9312720	8,5	32	25/04/2017
0000008339	YASMIM FERREIRA ANICETO DA SILVA	9651843	8,5	33	25/04/2017
0000007496	GABRIEL SOARES ALVES	8884242	8,5	34	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 07 CANDIDATOS

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008888	FABIO DIEGO MELO DA SILVA	9637497	8,0	136	25/04/2017
0000007816	BRUNO HENRIQUE GUERRA NOGUEIRA	9546785	8,0	137	25/04/2017
0000004404	LANNA MARIA FREITAS DE ALMEIDA	9829238	8,0	138	25/04/2017
0000004972	RAYSSELY LAYANE DA SILVA	111889101	8,0	139	25/04/2017
0000005630	JEFFERSON VINICIUS SILVA DOS SANTOS	9292715	8,0	140	25/04/2017
0000005579	RAFAELA FRANCISCO DO NASCIMENTO	9889825	8,0	141	25/04/2017
0000008083	LEYDYANE RAFAELLA DE MELO CESAR VIANA	9389639	8,0	142	25/04/2017
0000004321	ALYSON DE FRANCA GUALBERTO	10125664	8,0	143	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 08 CANDIDATOS

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE - PESSOA COM DEFICIENCIA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007803	ALYSSON SANTOS DE SANTANA JUNIOR	8552003	9,50	1	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01 CANDIDATO

ESTÁGIO: GARANHUNS - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008684	JOANA SIQUEIRA GOIS RODRIGUES	10098259	9,5	1	25/04/2017
0000004446	JOSE ALDECYANO LINO GOMES	10212725	9,5	2	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009779	VINICIUS JOSE DO NASCIMENTO	383302286	9,0	1	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000006164	MAGDYEL ANDRADE SILVA	391849104	9,5	1	25/04/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01